LEI Nº 1.229/2023

(Projeto de lei 024/2023 – Autor: Ver. Josemar Antunes Feitosa)

INSTITUI A CAMPANHA "OUTUBRO ROSA NAS ESCOLAS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE,** Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em razão da sanção tácita do Poder Executivo, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução n° 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, § 3, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Outubro Rosa nas Escolas", no âmbito do Município de Conde-PB e dá outras providências.

Art. 2º - A Campanha "Outubro Rosa nas Escolas" será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e deverá ocorrer, anualmente, no mês de outubro, em alusão ao "Outubro Rosa".

Art. 3º - A Campanha "Outubro Rosa nas Escolas" terá como público-alvo estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados em escolas que ofertam o Ensino Fundamental- Anos Finais- e a EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 4º - Esta Campanha poderá ser estendida e desenvolvida, em regime de colaboração, com as Escolas da Rede Pública Estadual, que ofertam o Ensino Médio, também situadas no Município de Conde-PB.

Art. 5° - As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação ficarão incumbidas de desenvolver, junto às escolas, metodologias apropriadas para abordagem da temática, considerando a faixa etária dos estudantes públicos-alvo desta Campanha.

Art. 6º - A Campanha "Outubro Rosa nas Escolas" tem por objetivos:

I - Sensibilizar a população sobre a importância das prevenções primária e secundária do câncer de mama;

II- Divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal n° 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção e o tratamento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III- Incentivar a prevenção do câncer de mama entre a população feminina, de maneira que os estudantes obtenham maiores informações acerca desta doença e corroborem para que seus familiares busquem realizar os exames preventivos.

Art. 7º - As Campanhas instituídas por esta Lei atenderão às seguintes diretrizes:

I - Organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde, profissionais da educação e população interessada;

II- Incentivo à instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos, escolas, dentre outros de importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nas escolas, durante o mês de outubro, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, universidades e demais entidades que apoiam a causa.

Art. 9º - A Campanha "Outubro Rosa nas escolas" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Conde-PB;

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cícero Leite, em 20 de dezembro de 2023.

Ver. LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente